



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AMÊNDOAS DO CACAU**





## Linhares – Espírito Santo Brasil

### 2025. Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo – ACAU

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

#### INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Rodovia Governador Mário Covas, s/nº — Bebedouro — Linhares/ES — CEP: 29.913-010  
Contatos: contato@acau.com.br  
CNPJ: 04.266.648/0001-65

#### ACAU – Diretoria:

**Presidente:** Kellen Kiepper de Jesus Scampini

**Tesoureiro:** Érika Rangel Muniz Santos

**Secretaria:** Ariele de Almeida Alves

**Suplente:** Mauro Rossoni Júnio

#### Conselho Fiscal:

**1º Conselheiro:** José Carlos Pompermaier

**1º Conselheiro:** Josué dos Santos

#### Conselho Regulador:

**Coordenador** – Agostinho de Vasconcellos Netto

**Vice Coordenador** – Francisco de Paula Durão Costa

#### Conselheiros membros:

Emir de Macedo Gomes Filho

Johnny Anholetti Pompermaier

#### Instituições:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares – SEMAB

#### Instituições apoiadoras da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares – SEMAB





## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINHARES” PARA AMÊndoAS DO CACAU

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado conforme a exigência da documentação determinada no Portal do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, referente à indicação de procedência, que tem a sua definição conforme artigo 177 da LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Tem objetivo de servir de guia básico, para auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao conselho regulador, para averiguar as características e qualidades do processo produtivo, que garantam o nome da Indicação Geográfica do produto.

### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE USO DO SÍMBOLO DISTINTIVO

#### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto amêndoas do cacau, produzidos em propriedades na região demarcada devidamente autorizadas a fornecer produtos beneficiados a partir do cacau.

#### **Art. 2º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo – ACAU.

#### **Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

A entidade requerente se denomina Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo – ACAU, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua João Francisco Calmon,





1091 – Bairro Centro – CEP 29.900-141 – Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.266.648/0001-65. É de responsabilidade da ACAU, na qualidade de substituto processual do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cacau reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos do cacau, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste regulamento de produção crie-se o Conselho Regulador da ACAU, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste regulamento.

#### **Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades a ACAU, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Cacau de Linhares e entorno e representar os interesses dos Produtores de Cacau. A ACAU tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da lavoura cacaueira através de métodos e técnicas que procurem proteger o Meio Ambiente.
- b) Coordenar e defender os interesses e as elevadas finalidades da classe, promovendo a difusão de conhecimentos e leis para a compreensão e consecução de sua missão social;
- c) Promover o estudo dos problemas que interessem a classe e fomentar o intercâmbio entre os associados;
- d) Organizar e oferecer a seus associados, serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses das atividades da classe, especialmente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- e) Desenvolver relações entre os associados, aproximando-se, harmonizando suas aspirações e estimulando o sentimento de solidariedade;





- f) Incentivar a melhoria técnica da cacauicultura, inclusive a silvicultura por meio de pesquisa e da divulgação das técnicas científicas de aprimoramento das atividades;
- g) Colaborar com os poderes públicos no equacionamento e solução dos problemas da cacauicultura e os da comercialização, interna e externa dos produtos e sub-produtos da atividade;
- h) Promover o aprimoramento de tecnologias, criando na medida do possível, campos experimentais para seus associados, em regiões adequadas, visando entre outras a seleção de tecnologias adaptáveis aos diferentes tipos de solos e ao ecossistema regional;
- i) Reunir, ouvir, orientar e representar seus associados junto aos setores técnicos, comercial, social e econômico;
- j) Atender a seus associados em suas atividades agrícolas, respeitando normas legais em vigor;
- k) Discutir e orientar a comercialização de todos os produtos derivados da cacauicultura, de interesse dos produtos;
- l) Unir os produtores para a compra em conjunto de todos os insumos e equipamentos de interesse de cada associado, visando melhor atendimento, qualidade e menores custos.
- m) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;
- n) Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica "LINHARES" e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- o) Estabelecer Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica "LINHARES";
- p) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou





marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

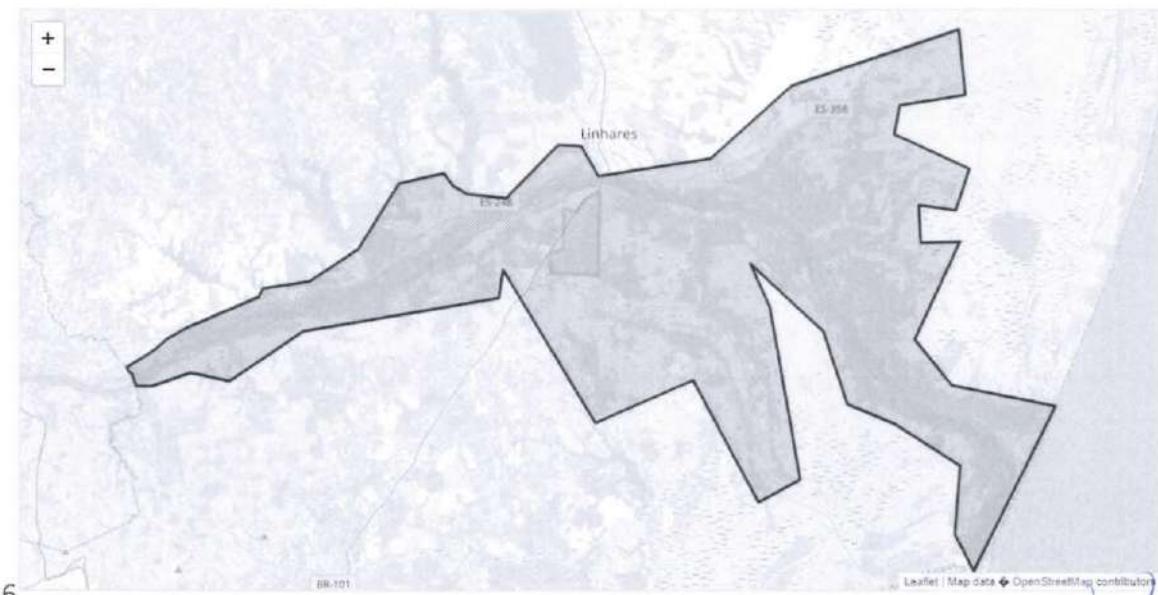
#### **Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

Estão autorizados ao uso da Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau todos os produtores que estejam estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

**Parágrafo único:** Para o uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, bem como seu signo distintivo, todos os usuários deverão se submeter aos controles definidos para esta Indicação Geográfica.

#### **Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, está integralmente localizada no município de Linhares-ES, no Vale do Rio Doce, total de área de 76.063,00 hectares com perímetro 232.384,80 metros, conforme o mapa geográfico abaixo.





Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m., deste, segue com azimute de 174°18'31" e distância de 4.585,91 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.859.341,67 m. e E 413.224,80 m.; deste, segue com azimute de 260°56'26" e distância de 4.621,15 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.858.614,03 m. e E 408.661,29 m.; deste, segue com azimute de 189°56'46" e distância de 2.026,87 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.856.617,62 m. e E 408.311,21 m.; deste, segue com azimute de 114°07'30" e distância de 5.774,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.854.257,54 m. e E 413.581,08 m.; deste, segue com azimute de 197°58'30" e distância de 3.018,82 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.851.386,06 m. e E 412.649,47 m.; deste, segue com azimute de 277°40'01" e distância de 2.661,63 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.851.741,16 m. e E 410.011,63 m.; deste, segue com azimute de 176°55'08" e distância de 2.592,93 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.849.151,97 m. e E 410.151,00 m.; deste, segue com azimute de 78°22'48" e distância de 385,73 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.849.229,67 m. e E 410.528,83 m.; deste, segue com azimute de 122°05'45" e distância de 2.823,96 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.847.729,20 m. e E 412.921,17 m.; deste, segue com azimute de 210°52'03" e distância de 6.117,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.842.478,56 m. e E 409.782,79 m.; deste, segue com azimute de 140°07'11" e distância de 4.026,62 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.839.388,59 m. e E 412.364,60 m.; deste, segue com azimute de 100°59'24" e distância de 7.392,98 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.837.979,20 m. e E 419.622,00 m.; deste, segue com azimute de 206°26'37" e distância de 12.673,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.826.631,84 m. e E 413.978,37 m.; deste, segue com azimute de 331°52'23" e distância de 2.834,54 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.829.131,64 m. e E 412.642,09 m.; deste, segue com azimute de 3°59'25" e distância de 4.769,55 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.833.889,63 m. e E 412.973,98 m.; deste, segue com azimute de 301°58'50" e distância de 5.363,19 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.836.730,15 m. e E 408.424,78 m.; deste, segue com azimute de 292°11'27" e distância de 3.519,60 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.838.059,48 m. e E 405.165,87 m.; deste, segue com azimute de 341°31'29" e distância de 5.267,89 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.843.055,86 m. e E 403.496,51 m.; deste, segue com azimute de 312°27'16" e distância de 6.818,62 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.847.658,47 m. e E 398.465,64 m.; deste, segue com azimute de 155°27'02" e distância de 3.295,44 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.844.660,93 m. e E 399.834,83 m.; deste, segue com azimute de 169°47'41" e distância de 11.949,23 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.832.900,75 m. e E 401.951,97 m.; deste, segue com azimute





de 240°11'17" e distância de 3.272,39 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.831.273,86 m. e E 399.112,64 m.; deste, segue com azimute de 331°22'54" e distância de 9.504,05 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.839.616,80 m. e E 394.560,45 m.; deste, segue com azimute de 246°35'59" e distância de 7.405,23 m, até o vértice 24, de coordenadas N 7.836.675,80 m. e E 387.764,28 m.; deste, segue com azimute de 328°20'07" e distância de 12.297,75 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.847.142,84 m. e E 381.308,60 m.; deste, segue com azimute de 189°34'01" e distância de 1.943,99 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.845.225,88 m. e E 380.985,51 m.; deste, segue com azimute de 259°56'55" e distância de 13.743,10 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.842.827,26 m. e E 367.453,35 m.; deste, segue com azimute de 235°50'25" e distância de 6.147,76 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.839.375,29 m. e E 362.366,22 m.; deste, segue com azimute de 281°02'46" e distância de 2.709,03 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.839.894,34 m. e E 359.707,39 m.; deste, segue com azimute de 250°07'23" e distância de 2.826,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.838.933,37 m. e E 357.049,41 m.; deste, segue com azimute de 271°39'14" e distância de 1.040,41 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.838.963,40 m. e E 356.009,43 m.; deste, segue com azimute de 338°22'51" e distância de 909,90 m, até o vértice 32, de coordenadas N 7.839.809,29 m. e E 355.674,20 m.; deste, segue com azimute de 307°41'39" e distância de 216,76 m, até o vértice 33, de coordenadas N 7.839.941,83 m. e E 355.502,68 m.; deste, segue com azimute de 332°51'01" e distância de 341,70 m, até o vértice 34, de coordenadas N 7.840.245,88 m. e E 355.346,75 m.; deste, segue com azimute de 308°11'40" e distância de 70,55 m, até o vértice 35, de coordenadas N 7.840.289,50 m. e E 355.291,31 m.; deste, segue com azimute de 63°18'07" e distância de 1.400,69 m, até o vértice 36, de coordenadas N 7.840.918,82 m. e E 356.542,66 m.; deste, segue com azimute de 54°55'21" e distância de 897,07 m, até o vértice 37, de coordenadas N 7.841.434,35 m. e E 357.276,81 m.; deste, segue com azimute de 44°48'06" e distância de 1.083,43 m, até o vértice 38, de coordenadas N 7.842.203,10 m. e E 358.040,25 m.; deste, segue com azimute de 61°02'50" e distância de 1.599,68 m, até o vértice 39, de coordenadas N 7.842.977,49 m. e E 359.440,00 m.; deste, segue com azimute de 65°37'27" e distância de 5.374,60 m, até o vértice 40, de coordenadas N 7.845.195,69 m. e E 364.335,50 m.; deste, segue com azimute de 33°28'10" e distância de 625,96 m, até o vértice 41, de coordenadas N 7.845.717,86 m. e E 364.680,71 m.; deste, segue com azimute de 79°44'32" e distância de 3.260,55 m, até o vértice 42, de coordenadas N 7.846.298,49 m. e E 367.889,15 m.; deste, segue com azimute de 56°51'25" e distância de 4.050,63 m, até o vértice 43, de coordenadas N 7.848.513,09 m. e E 371.280,78 m.; deste, segue com azimute de 31°33'19" e distância de 5.324,46 m, até o vértice 44, de coordenadas N 7.853.050,26 m.





e E 374.067,19 m.; deste, segue com azimute de 76°54'10" e distância de 3.188,74 m, até o vértice 45, de coordenadas N 7.853.772,84 m. e E 377.172,98 m.; deste, segue com azimute de 143°09'54" e distância de 1.166,32 m, até o vértice 46, de coordenadas N 7.852.839,36 m. e E 377.872,21 m.; deste, segue com azimute de 119°08'15" e distância de 986,68 m, até o vértice 47, de coordenadas N 7.852.358,94 m. e E 378.734,03 m.; deste, segue com azimute de 95°59'53" e distância de 2.739,64 m, até o vértice 48, de coordenadas N 7.852.072,65 m. e E 381.458,67 m.; deste, segue com azimute de 43°47'51" e distância de 5.160,91 m, até o vértice 49, de coordenadas N 7.855.797,75 m. e E 385.030,60 m.; deste, segue com azimute de 93°24'52" e distância de 1.627,72 m, até o vértice 50, de coordenadas N 7.855.700,81 m. e E 386.655,43 m.; deste, segue com azimute de 149°59'42" e distância de 2.411,73 m, até o vértice 51, de coordenadas N 7.853.612,30 m. e E 387.861,48 m.; deste, segue com azimute de 80°27'41" e distância de 7.892,78 m, até o vértice 52, de coordenadas N 7.854.920,24 m. e E 395.645,13 m.; deste, segue com azimute de 47°51'21" e distância de 7.547,71 m, até o vértice 53, de coordenadas N 7.859.984,75 m. e E 401.241,43 m.; deste, segue com azimute de 71°13'11" e distância de 12.176,88 m, até o vértice 54, de coordenadas N 7.863.904,97 m. e E 412.770,02 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo Único:** Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo do cacau no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 7º - Das Condições Gerais de Uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de cacau cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

**Parágrafo único:** Para o uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, bem como seu signo distintivo, todos os usuários deverão se submeter aos controles definidos para esta Indicação Geográfica.





## **Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

Os produtores associados e não associados da Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo – ACAU somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais, taxas e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. Os usuários da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da ACAU;





- VII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- VIII. O usuário da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- IX. Os produtores e seus colaboradores serão incentivados à participar de capacitações técnicas visando à ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, controle de pragas e doenças, uso correto de agrotóxicos, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;
- X. É proibida a comercialização de amêndoas com níveis de resíduos de agrotóxicos acima dos permitidos pela legislação vigente. A verificação dos níveis de resíduos de agrotóxicos será avaliada por meio de análises periódicas definidas pelo conselho regulador no plano de controle da IG;
- XI. A área de produção de cacau controlado deve estar dentro dos limites descritos conforme delimitação da área geográfica de produção estabelecida neste Caderno de Especificações Técnicas. O sistema de produção para o cultivo do cacau deve ser exclusivamente caracterizado como Sistema Cabruca ou Sistema Agroflorestal, onde o processo de cultivo está embasado em consórcio de espécies distintas;
- XII. O nível de qualidade do cacau de cada lote será calculado em função dos limites de padrões de qualidade definidos na tabela abaixo. O cacau será classificado em dois tipos (Tipo Premium e Tipo Especial). O cacau que não respeitar os limites abaixo estabelecidos não poderá receber a autorização do uso da IG;





Parâmetros	Classificação	
	Tipo Premium	Tipo Especial
<b>Mofo interno</b>	≤ 1%	≤ 2%
<b>Fumaça</b>	0%	0%
<b>Danos por Insetos</b>	≤ 2%	≤ 2%
<b>Danos mecânicos</b>	≤ 3%	≤ 5%
<b>Ardósia</b>	≤ 1%	≤ 2%
<b>Violeta &gt; 50% e branca chapada</b>	≤ 19%	≤ 19%
<b>Germinadas</b>	≤ 1%	≤ 2%
<b>Impurezas</b>	0%	< 2%
<b>Achatadas e/ou Chochas</b>	≤ 2%	≤ 3%
<b>Agregadas</b>	≤ 1%	≤ 4%
<b>Umidade</b>	< 8 %	< 8 %
<b>Peso médio amêndoas</b>	≥ 1 g	≥ 1 g
<b>Aroma</b>	Natural	Natural
<b>Amêndoas compartimentadas</b>	≥ 65%	≥ 60%
<b>pH</b>	5,0% à 5,6%	N/A

\* N/A – Não se aplica

**Parágrafo Único:** Outras classificações poderão ser definidas no plano de controle desta IG.





- XIII. O sistema de produção deverá estar de acordo com as técnicas indicadas para a região, adotando práticas que combatam os possíveis impactos ambientais e garantir a qualidade do produto final. Para tanto, seguem abaixo algumas recomendações que serão observados pelo conselho regulador, mas que não serão *sine qua non* para o uso do selo da IG;
- XIV. Para a utilização de adubos e corretivos no solo devem ser realizadas previamente análises para a quantificação destes produtos;
- XV. Para o controle de pragas do cacau devem ser priorizados o uso de métodos naturais e biológicos com o monitoramento e registros periódicos da incidência de pragas para fins de controle visando eliminar as fontes de inoculo;
- XVI. Para a utilização de agrotóxicos no combate de pragas e doenças é necessário o receituário agronômico indicando os produtos registrados conforme a legislação vigente e/ou as disposições estabelecidas pelos órgãos de defesa competentes;
- XVII. É proibida a aplicação de agrotóxicos em áreas não agricultáveis e principalmente em áreas protegidas pela legislação ambiental vigente;
- XVIII. As embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados nos cultivos devem ser coletadas, armazenadas e entregue ao destino final conforme a legislação vigente;
- XIX. Todas as variedades poderão ser utilizadas na produção do cacau da Indicação de Procedência “Linhares”. As mudas (seminal e/ou clonal) podem ser adquiridas de viveiros autorizados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA; O produtor que desejar, poderá produzir suas próprias mudas para o uso em seus cultivos, desde que use tecnologia adequada;
- XX. A colheita deve ser realizada de forma adequada para garantir a qualidade do produto final. Uma colheita bem conduzida contribui para que haja boa fermentação;
- XXI. A fermentação é a fase crucial para a garantia de qualidade das amêndoas. Nesta etapa começa a formação dos sabores e aromas típico do chocolate, por meio de reações químicas que ocorrem no interior das amêndoas. Para que isto se processe com qualidade é necessário que as amêndoas sejam





originárias de frutos maduros, pois amêndoas de frutos verdes não contêm quantidades de açúcares necessárias para uma boa fermentação;

- XXII. A secagem deve ser realizada de forma que reduza o teor de umidade das amêndoas, inicialmente em torno de 60% a 70%, para 7% a 8%. Também nesta fase, continuam os processos de reações químicas que conferem os sabores e aromas típicos do chocolate. Além disto, quando bem conduzida, reduz a acidez das amêndoas, melhorando muito a qualidade do produto. Quando terminar a secagem, transportar as amêndoas imediatamente para o resfriador ou para o armazém. Recomenda-se periodicamente fazer uma vistoria na fornalha, tubo de calor e chaminé (preferencialmente com prolongador) do secador para evitar possíveis furos, usar defletor sobre o tubo de calor, para evitar queima de muinha, o que permitirá evitar cheiro de fumaça nas amêndoas, desclassificando-as;
- XXIII. O armazenamento das amêndoas de cacau deve ser em embalagem padrão da Indicação de Procedência “LINHARES” e armazenado em compartimentos assoalhados ou sobre estrados, mantendo as pilhas afastadas das paredes. Cada lote ou partida deverá ser armazenado a parte. Expurgos para controle dos insetos durante o armazenamento prolongado pode ser necessário.
- XXIV. O conselho regulador da ACAU coordenará o processo de classificação junto aos seus parceiros.

#### **Art. 9º - Da descrição do processo de cacau.**

O processo de Produção do Cacau se dá nas seguintes etapas:

- I. Seleção das áreas de cultivo;
- II. Preparo do solo;
- III. Plantio das mudas;
- IV. Tratos culturais;
- V. Controle de pragas e doenças;
- VI. Colheita;
- VII. Extração de subprodutos;
- VIII. Fermentação;
- IX. Secagem;
- X. Ensacamento das amêndoas;





- XI. Armazenamento;
- XII. Comercialização.

#### **Art. 10º - Do Conselho Regulador da Indicação Geográfica “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

A Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ACAU. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ACAU que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pela diretoria da ACAU, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

I - Fica estabelecido que a representatividade do colegiado mantenha a paridade democrática em sua formação, membros da classe produtiva e entidades técnicas;

II - Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ACAU, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;

III - Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ACAU, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;

IV - Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da ACAU;

V - Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;





VI - Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ACAU suas atribuições e competências.

#### **Art. 11 - Da Estrutura de Controle**

O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será constituído por 7 (sete) membros assim definidos:

- I. 4 (quatro) membros eleitos na Assembleia Geral, devendo ser associados, sendo que 01 (um) será o Coordenador, 01 (um) será o Vice coordenador e 02 (dois) serão membros conselheiros;
- II. 3 (três) membros representantes de instituições técnicas parceiras, com conhecimento na área agronômica e de alimentos.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Regulador da Indicação Geográfica são eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, tendo como objetivo, gerir e controlar a IG conforme seu Regulamento de Uso. O Conselho Regulador da Indicação Geográfica poderá ser reeleito

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

I -Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);

II - Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio de preservação e conservação ambiental;

III - Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;

IV - Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, até a efetiva entrega do mesmo, conforme contrato comercial previamente estabelecido;

V - Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados pela IP Linhares, nos termos definidos no regulamento;

VI - Zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência Linhares no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IP;





VII - Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste regulamento;

VIII - Propor medidas para regular a produção da IP Linhares de forma harmônica com a demanda do mercado;

IX - Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela IP Linhares.

X - Elaborar relatório anual de atividade;

XI - Propor melhorias ao regulamento;

XII - Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da IP Linhares;

XIII - Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a IP Linhares, conforme definido no regulamento;

XIV - Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no regulamento;

XV - Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Regulamento da IP Linhares;

XVI - Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção;

### **Art. 13 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

I - Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau;

II - Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cacau, durante a vigência da autorização do produtor;

III – Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.





**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

#### **Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita de cacau na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do cacau, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I - Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II - Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III - Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV - Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V - Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

**Parágrafo Único:** O conselho regulador promoverá treinamento à campo e disponibilizará o Plano de Controle da IG com as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

#### **Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata, pelo período de um ano, da utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau pelas pessoas referidas no Artigo 5º:





I - A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da ACAU;

II - A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à ACAU ou constatada pelo Conselho Regulador;

III - O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau;

IV - O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau.

**Parágrafo Único:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

#### **Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "LINHARES" para Amêndoas do Cacau, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo – ACAU está assim definida:

**Signo distintivo da IP a ser aplicado para os padrões de comercialização de cacau.**





## **Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I - Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II - Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III - O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau ou a terceiros;
- IV - O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau.

**Parágrafo 1º:** Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade III – Do Cancelamento da autorização para o uso da IP.

**Parágrafo 2º:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

## **Art. 18 - Da Validade e dos Prazos**

I - O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas anuais de manutenção de cadastro;

II - O produtor receberá os selos da IP, mediante a comprovação de pagamento da taxa correspondente ao volume de produção comercializada;





III- As entidades autorizadas ao uso da IP receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas administrativas e emitido após aprovação do conselho regulador.

**Parágrafo Único:** Outras taxas serão adicionadas em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado. A descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IP.

#### Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I - Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme segue:



II - Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos ou sacarias; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; por meio de tags, lacres e/ou adesivos; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, bem como o número de controle, conforme segue:





III - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle desde que estabelecido no plano de controle.

IV - O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito e autorizado na Indicação de Procedência “LINHARES” para as Amêndoas do Cacau. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste Artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do cacau e seus produtos da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau serão: Selo de autenticidade do produto e Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.





#### **Art. 20 – Dos Princípios da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau**

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

#### **Art. 21 - Dos Casos Omissos do Presente Regulamento**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “LINHARES” para Amêndoas do Cacau. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Cacaueiros do Espírito Santo– ACAU convocada para este fim.

Linhares-ES, 29 de abril de 2025

  
KELLEN KIEPPER DE JESUS SCAMPINI  
Presidente da ACAU

